

CONSIDERA A CONCESSIONÁRIA SUPERVIA CULPADA PELO ACIDENTE OCORRIDO EM DECORRÊNCIA DO DESCARRILAMENTO DO CARRO E-1729 ACOPLADO AO TREM DE PREFIXO US-614, NA MANHÃ DE 30 DE NOVEMBRO DE 2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/010.252/2007, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar a Concessionária SUPERVIA culpada pelo acidente ocorrido em decorrência do descarrilamento do carro E-1729 acoplado ao trem de prefixo US-614, no trecho superior da Estação do Méier, que seguia para a Central do Brasil na manhã de 30 de novembro de 2007.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária SUPERVIA a penalidade de multa de 0,01% (um centésimo por cento) do faturamento anual da mesma, no exercício de 2006, atualizada até a data do efetivo pagamento, nos termos da Cláusula Vigésima do Contrato de Concessão, devidamente atualizada, em razão da falta de cumprimento por parte da Concessionária do disposto no §11º da Cláusula Décima Sétima do referido Diploma Contratual;

Art. 3º - Determinar à CATRA a lavratura do Auto de Infração - AI na forma prevista nos parágrafos 5º e 6º da Cláusula Vigésima do Contrato de Concessão, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, contado do efetivo recebimento do Auto de Infração;

Parágrafo Único - Para o cumprimento do que está determinado no *caput*, a CATRA deverá observar o decurso do prazo fixado pelo Art. 64 do Regimento Interno da AGETRANS, caso no qual, na superveniência da oposição do Recurso Administrativo, lá previsto, contra a decisão tomada nesta Deliberação, deverá aguardar a apreciação e decisão sobre a referida peça recursal;

Art. 4º - Determinar que toda manutenção corretiva dos dormentes, seja previamente comunicada à AGETRANS, mencionando para tanto os trechos em que a correção será realizada.

Art. 5º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2008.



João Carlos da Silveira Loureiro
Conselheiro Relator



Luiz Antônio Laranjeira Barbosa
Conselheiro Revisor



Antonio de Carvalho
Conselheiro Vogal



Francisco Reis
Conselheiro Presidente do Julgamento